



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI Nº 0070/2025

Institui sobre a proibição a que entregadores de aplicativos e de serviços de entrega em geral sejam obrigados a subir em prédios ou condomínios para a conclusão da entrega e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º. As entregas realizadas por aplicativos e plataformas digitais de delivery deverão ser efetuadas até a portaria, recepção, guarita ou primeiro ponto de contato do endereço informado pelo consumidor, no Município de Vila Velha.

Art. 2º. É vedado ao consumidor exigir que o entregador acesse áreas internas de condomínios, prédios, estabelecimentos comerciais ou residências, salvo nas exceções previstas nesta Lei.

Art. 3º. Excepcionalmente, poderá ser permitida a entrega nas áreas internas do condomínio ou residência quando se tratar de:

- I. Pessoa com deficiência;
- II. Pessoa idosa;
- III. Pessoa com mobilidade reduzida; IV – situações emergenciais devidamente justificadas.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência, na primeira ocorrência;
- II. Multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, em caso de reincidência.

Art. 5º Os condomínios residenciais e comerciais deverão adequar suas dependências para disponibilizar local apropriado e seguro destinado à entrega e retirada de encomendas por parte dos entregadores, garantindo condições dignas de espera e depósito temporário dos itens.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



Parágrafo único: O prazo para a efetiva adequação será de até cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei, sendo o cumprimento acompanhado por campanhas de informação organizadas pelas plataformas de aplicativo e pelo Poder executivo.

Art. 6º Os condomínios residenciais, comerciais e estabelecimentos que utilizem serviços de entrega por aplicativos deverão fixar, em local visível na portaria ou recepção, placa informativa desta Lei.

Art. 7º As plataformas de entrega deverão informar, de forma clara e visível, no ato do pedido, sobre as regras de entrega previstas nesta Lei, incluindo as exceções.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vila Velha, 01 de outubro de 2025.

Vereador Alex Recepute

Câmara Municipal de Vila Velha

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a forma de entrega de mercadorias realizadas por meio de aplicativos e plataformas digitais, estabelecendo como obrigatório que as entregas sejam feitas apenas até a portaria do edifício, condomínio ou, na ausência desta, até o primeiro ponto de contato com o endereço informado pelo consumidor.

A proposta busca assegurar maior segurança tanto para os entregadores quanto para os consumidores. No caso dos entregadores, a medida evita o acesso a áreas internas de residências, prédios ou condomínios, reduzindo riscos de responsabilização em situações de extravio, acidentes ou mesmo constrangimentos em áreas privadas. Para os consumidores, a medida garante a preservação da privacidade, além de reforçar a segurança patrimonial, uma vez que a entrada de pessoas não autorizadas em áreas internas representa potenciais riscos.

Ademais, a regulamentação traz mais clareza às relações de consumo, estabelecendo regras uniformes e de fácil compreensão para todas as partes envolvidas. Ressalta-se que a entrega até a portaria ou ponto de contato inicial não compromete o direito do consumidor à aquisição do produto, nem desestimula a atividade econômica das plataformas, mas apenas organiza o fluxo de entregas de forma mais segura e equilibrada.

Portanto, trata-se de medida simples, mas de grande relevância social, que busca harmonizar interesses, resguardar a segurança dos cidadãos e garantir maior eficiência na prestação de serviços de entrega.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003400300033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em **02/10/2025 13:17**

Checksum: **4A53B4598922030B71027F0BDE4B962D778E761C64B4BFB9BC29533A9551BD62**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.